

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

PRAZO: de 11 de outubro de 2017 a 10 de outubro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 11.058.472/0001-11, com endereço a Rua Claudino dos Santos, 128 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e do outro, a Empresa **GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Washington Luiz, 3905 - Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.838.016/0001-85, a seguir denominada DETENTORA, neste ato representada pela Sra. **Milena Cristina Carboni**, inscrita no CPF sob o nº 042.786.489-52 e RG nº 7.826.977-4, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA AO CONSÓRCIO PINHAÍS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA AO CONSÓRCIO PINHAÍS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I – termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ ANO	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	600,0	HR	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TIPO MOTONIVELADORA, MINIMO 12 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 1990	Caterpillar/ 120B / 1990	179,10	107.460,00
1	4	600,0	HR	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO 6X4, POTENCIA MINIMA 300 CV, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 14 M ³ , ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 1992	Mercedes Benz/ Atron 2729/ 2014	104,99	62.994,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							170.454,00

(cento e setenta mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
01/01	Administração Geral	01.001.26.782.0002.2.002	3.3.90.39.21	001	62

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 11 de outubro de 2017 a 10 de outubro de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 03/2017, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços, objeto desta ATA deverão ser iniciados no prazo máximo 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho ou solicitação, nos Municípios Consorciados, sendo em: Coronel Vivida, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, São João e Verê, todas as despesas de transportes, carga e descarga das máquinas correrão por conta da empresa detentora.

Parágrafo Segundo: O prazo estabelecido para o início dos trabalhos poderá ser prorrogado quando solicitado pela proponente e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo consórcio.

Parágrafo Terceiro: É de inteira responsabilidade da detentora os operadores, motoristas, fornecimento de combustível, manutenção, revisão, problema mecânicos e danos a terceiros.

Parágrafo Quarto: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o consórcio a contratá-las.

Parágrafo Quinto: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Consórcio Pinhais, mesmo que parceladamente, ficando estipulado o mínimo de 30 (trinta) horas de execução de serviços a cada solicitação, esta medida visa a viabilidade da contratação, uma vez que os serviços são em





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

diversos municípios e que se trata de substituição dos equipamentos em manutenção do Consórcio Pinhais, observado os limites máximos estimados.

Parágrafo Sexto: Ao iniciar qualquer trabalho, sempre sob a supervisão do CONTRATANTE, deverá ser anotado em planilha específica o horímetro da máquina/caminhão, como também deverá ser anotado o horímetro final. Todas as paralizações que ocorrerem durante os trabalhos, seja por quebra da máquina/caminhão, falta de operador, abastecimento da máquina/caminhão e intervalos terão o seu tempo de parada descontados, ou seja, somente será considerado o tempo efetivamente trabalhado.

Parágrafo Sétimo: A planilha acima referida deverá ser assinada pelo operador da máquina/caminhão e atestado por servidor do Consórcio e deverá acompanhar a nota fiscal para efeito de pagamento.

Parágrafo Oitavo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Consórcio, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

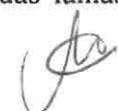
Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Consórcio Pinhais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com o Consórcio.

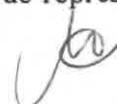
Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - Pregão Presencial nº 03/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Consórcio, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vívica-PR, considerado aquele a que está vinculado o Presidente da CEL.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vívica, 10 de outubro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Presidente
CONTRATANTE


.....
Milena Cristina Carboni
GMP Construtora Ltda - EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM BUENOS DIOS - PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017 - RESPOSTA Nº 03/2017

Em conformidade com a Ata celebrada em 16/10/2017 de Abertura do Processo Eletrônico em modalidade de Pregão Presencial nº 78/2017, que teve como objeto a aquisição de...

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UNID., QTDDE, VALOR UNIT. (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Includes items for 'Lâmpada fluorescente' and 'Arquivo de aço'.

EMPRESA FORNECEDORA: CONEXÃO DE NOVOES PAIMONHOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 04.127.407/0001-14

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UNID., QTDDE, VALOR UNIT. (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Includes item for 'Arquivo de aço'.

EMPRESA FORNECEDORA: GILSON SILBERTO LIMA - EPP - CNPJ Nº 05.253.058/0001-74

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UNID., QTDDE, VALOR UNIT. (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Includes item for 'Geladeira tipo doméstica'.

EMPRESA FORNECEDORA: GILSON SILBERTO LIMA - EPP - CNPJ Nº 05.253.058/0001-74

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UNID., QTDDE, VALOR UNIT. (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Includes items for 'Geladeira tipo doméstica', 'Fogão a gás', and 'Máquina de lavar'.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DOS FORNECEDORES: R\$ 28.842,02 (Vinte e Oito Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais)

Bom Buenos Dios, 17 de Outubro de 2017.

Nilton Antonio Ferveriani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 - PROCESSO Nº 06/2017 Data de abertura: 09/10/2017 Horário: 10 horas. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação...

Table with 3 columns: PROPOSTANTE, LOTISEMOS, VALOR TOTAL LOTISEMOS (R\$). Includes entries for 'CASA DE REATOS DE TUBEROSAS E REOLVAS PETITA' and 'DIANA TELLES PINHEIRO DA SILVA'.

Clevelândia, 18 de outubro de 2017. ADEMIR JOSÉ CHELLER, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Prça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 86.530-000
Fone/Fax: (046) 3282-6000

DECRETO Nº 01962/2017

SOMILIA: Abre Crédito Suplementar por Excesso de Adiantamento de serviços de conservação de Clevelândia...

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Lei Municipal nº 2.519 de 20 de outubro de 2016.

DECRETO Nº 01962/2017

DECRETO Nº 01962/2017

DECRETO Nº 01962/2017

DECRETO Nº 01962/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 01/2017 - Ata de Registro de Preços nº 63/2017 - Pregão Presencial nº 34/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: BRUNO HART & HART LTDA - ME, CNPJ nº 23.875.435/0001-85...

CONBÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PIMNÁS DO ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 01/2017. Objeto: registro de preços para contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de manutenção...

Table with 4 columns: ATA DE REGISTRO Nº, FORNECEDOR, CNPJ Nº, VALOR ESTIMADO. Includes entries for 'R LIBRELATO & CIA LTDA EPP' and 'FRATROMAX - COMERCIO DE PEGAS'.

Coronel Vivida, 08 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 03/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de hora máquina no consórcio pinnaal...

Table with 4 columns: ATA DE REGISTRO Nº, DETENTORAS, CNPJ Nº, VALOR ESTIMADO. Includes entries for 'GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP' and 'MARX ESCAVACOES LTDA - ME'.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017.

EMPRESA: Auto Posto Bordin Mariópolis Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.297.125/0001-86, pessoa jurídica nº 09670672-55, estabelecida na Rua Dez, nº 582, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná. OBJETO: a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para serviços de conserto de pneus de caminhão...

11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 11.01.15.452.0017.2.034 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000).

11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 11.01.15.452.0017.2.034 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000).

11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 11.01.15.452.0017.2.034 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Os recursos que não foram utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Forma de Execução dos Serviços: A empresa fica responsável pelo conserto de pneus inclusive aos sábados. A solicitação dos serviços será feita de acordo com a necessidade do Departamento mediante autorização emitida pelo Departamento de Compras. A execução dos serviços deverá ser imediatamente após a solicitação feita pela Divisão de compras, salvo em casos em que o Departamento solicitante conceder prazo maior. A contratada deverá entregar os pneus consertados no Departamento solicitante, na garagem da Prefeitura Municipal. A empresa contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, e se detectados problemas ou ainda má qualidade, o serviço deverá ser substituído imediatamente, correndo as custas sob suas expensas, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência. A Administração Municipal não se compromete em utilizar as quantidades dos serviços estipulados no edital, mas sim de acordo com a sua necessidade. Da Vinculação: Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Presencial nº 51/2017 e à proposta do licitante vencedor. O serviço a ser executado é:

Table with 4 columns: Item, Qtdde, Descrição dos Serviços, Valor Unit R\$, Valor Total R\$. Includes item for 'Conserto de Pneu de Caminhão'.

FORO: Comarca de Clevelândia, Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 16 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
Decreto 6274/2017, de 14 de setembro de 2017. SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 190.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diocms.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

DECRETO Nº 147/2017

DATA: 18.10.2017
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaperiã D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4º inciso VI da LOA - Lei Orgânica Municipal, nº 1694/2016 de 22.12.2016 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1692/2016 de 22.12.2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.257,41 (três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), que será destinado a ser utilizado em favor de...

Table with 4 columns: CÓDIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Includes entries for 'Departamento Municipal de Obras e Viação' and 'Divisão de Obras Rodoviárias'.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante deste decreto, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.257,41 (três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) na última data a seguir especificada:

Table with 4 columns: CÓDIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Includes entries for 'Operação de Crédito - Pavimentação de Vias Urbanas'.

Art. 3º - Além disso não ficam também atualizadas os valores das Leis nº 1692/2016 da LDO e 1417/2013 da PFA 2014/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperiã D'Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2017.

Agilberto Luciani Peris
Prefeito Municipal
Vladimir Leclini
Dir. Depto de Administração

Conselho Municipal Do Idoso de Mariópolis Paraná
RESOLUÇÃO 02/2017 SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amzomp.diocms.com.br. edição do dia 19/10/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR
Rua Barão, 284 - Vila do Sol - São João do Rio Preto - PR
CEP: 85.500-000. Fone: (046) 3222-0000

Auto nº: 000710-54-2017, de 16.10.17.
Auto nº: 000710-54-2017, de 16.10.17.
Auto nº: 000710-54-2017, de 16.10.17.

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação Judicial (ou bem) de propriedade dos (os) executados: ESTOFADOS PIMENTINI LTDA, na seguinte forma:

1º LEILÃO: dia 13/11/2017, às 13:30 HORAS, POR VALOR LÍQUIDO SUPERIOR DA AVALIAÇÃO; 2º LEILÃO: dia 28/11/2017, às 13:30 HORAS, PELO MODO LANCE, DESE QUE NÃO SEJA VIL, SEM CONCORDADO O LICITADOR PÚBLICO (SEJA) Sedi: Lúcia Simões, Jucemar 314/86, (Fone: 46-3225-2268 - site www.stmonitores.com.br), cuja remuneração será de seguinte forma: a) Em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação, e todo tempo, honorários advocatícios; b) Em caso de arrematação - 1% (um por cento) sobre o valor de avaliação, e ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remissão ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação, e ser pago pelo executado, e devida a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO: Intimo (os) executados (os) do contrato no artigo 651 do CPC "Atas de adjudicação ou alienação de bens, após o arrematação, e todo tempo, honorários advocatícios, pagando ao consignado a importância atualizada de dividas, mais juros, custas e honorários advocatícios".

INTIMAÇÃO: Pimentini (depois de não intimado) (ou) executados (os) ESTOFADOS PIMENTINI LTDA na pessoa de seus representantes legais, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. OBS.: Caso seja ferido na data supra mencionada, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco - Pr., 27 de Setembro de 2017.

ISABEL S. CARDOSO
Assessor Jurídica
Autorizada pela Portaria nº 33/2012
Assinatura Digital

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.265, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece luto oficial pela morte de Frei Nelson Rabelo.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXXII da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido luto oficial nos dias 17 e 18 de outubro de 2017, em consequência do falecimento de Frei Nelson Rabelo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

C PINHAIS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 01/2017. Objeto: registro de preços para contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, tomo, soldas mig, elétrica, ox acetilênica, metal, inox, ar condicionado, radiadores, mangueiras e tapeçaria) preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica pertencentes às linhas de montagens ou paralelas, destinadas à frota de veículos e máquinas rodoviárias pertencentes ao consórcio pinhais. Prazo: 12 meses, de 10.10.2017 a 09.10.2018. Consórcio: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais. FORNECEDORES:

ATA DE REGISTRO Nº	FORNECEDOR	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
06/2017	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	930.565,00
07/2017	TRATORMAX-COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA EPP	04.983.112/0001-60	81.651,00
08/2017	VALDOMIRO GAPRINI-ME	06.121.269/0001-02	101.424,00

Coronel Vivida, 09 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

Cod250534

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 03/2017. Objeto: registro de preço para futuras e eventuais contratações de serviços de hora máquina ao consórcio pinhais. Prazo: 12 meses, de 11.10.2017 a 10.10.2018. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
09/2017	GMP CONSTRUTORA LTDA-EPP	20.838.016/0001-85	170.454,00
10/2017	MARX ESCAVACOES LTDA-ME	03.705.206/0001-05	110.700,00
11/2017	ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA-ME	05.318.820/0001-40	95.880,00

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

Cod250536